

446/01



LEI Nº 3.484, de
3 de abril de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar junto à Empresa Bandeirante de Energia S.A. os valores referentes ao consumo de Iluminação Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar com a Empresa Bandeirante de Energia S.A., os valores referentes ao consumo de Iluminação Pública inscritos em Restos a Pagar.

Art. 2º - O parcelamento será efetuado em 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo cópia do parcelamento citado no *caput*, tão logo o mesmo seja efetivado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de abril de 2001.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



SIDINEY AZEVEDO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXIII.